



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 29/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4702

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/12/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001494-1 (RECESSO FORENSE)

IMPETRANTE: SÉRGIO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADA: VALESSA PERES TABOSA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança interposto por **Sérgio Xavier dos Santos** contra o Secretário de Saúde do Estado de Roraima, em virtude da negativa da Farmácia do Governo (DADMED) em fornecer o medicamento prescrito para tratamento de saúde.

Afirma o impetrante, em síntese, que foi diagnosticado com um tipo raro de câncer (carcinoma neuroendócrino metastático para ossos, fígado e linfonodos retroperitoneais), e que vem sendo acompanhado na UNACON-RR, desde 2007.

Argumenta que desde o diagnóstico faz tratamento simultâneo em São Paulo e em Roraima, onde reside, sendo submetido a 3 tipos de quimioterapia que não estão surtindo mais efeito, gerando a progressão da doença e a perda da qualidade de vida, mesmo com o uso de altas doses de morfina.

Conforme o relatório médico acostado aos autos (fls. 14/15), existe um medicamento oral que vem sendo utilizado para diversos tumores resistentes a qualquer tipo de quimioterapia, chamado SUNITINIBE, receitada a sua utilização durante um ano.

Contudo, o Estado afirma não dispor do remédio por se tratar de medicação de elevado custo.

Por fim, requer a concessão da medida liminar para determinar que o Estado de Roraima forneça ao impetrante a medicação receitada, por ser a única alternativa capaz de prolongar sua vida e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem para garantir o fornecimento até o final do tratamento.

Juntou aos autos os documentos que entendeu pertinentes.

Vieram-me os autos conclusos, em razão do recesso forense.

É o breve relato.

Primeiramente, defiro os benefícios da justiça gratuita pleiteados na inicial.

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno, *“inexiste, na espécie, qualquer arremendo de ‘discricionariedade’ ou ‘liberalidade’ ao magistrado a permitir que, não obstante a concorrência dos pressupostos legais, deixasse de conceder a medida liminar. “*

E continua:

“O inciso III do art. 7º da nova lei, repetindo o que constava do inciso II do art. 7º da Lei n. 1533/1951, prevê a viabilidade de o magistrado conceder liminar em favor do impetrante “quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Fundamento relevante faz as vezes do que, no âmbito do processo cautelar, é descrito pela expressão latina fumus boni iuris e do que, no âmbito do dever-poder geral de antecipação, é descrito pela expressão prova inequívoca da versossimilhança da alegação.

(...)

A ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, é expressão que deve ser entendida da mesma forma que a consagrada expressão latina periculum in mora, perigo na demora da prestação jurisdicional.” (A Nova Lei do Mandado de Segurança. Ed. Saraiva. 2009.)

Dessa forma, a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

In casu, verifica-se a presença dos requisitos necessários para a concessão da medida liminar, uma vez que o direito à saúde, protegido constitucionalmente, tem que ser garantido pelo Estado, haja vista que se trata de medicamento de alto custo e o impetrante não tem condições de arcar com as despesas do tratamento.

Ademais, resta demonstrado que a demora no início do tratamento pode causar prejuízos irreparáveis à saúde do impetrante, pois o laudo médico informa que diversos tratamentos já foram realizados e o paciente encontra-se utilizando doses elevadas de morfina para aliviar as dores causadas pela doença.

Assim, por vislumbrar a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, **defiro a liminar**, para determinar que o Secretário de Saúde do Estado de Roraima forneça, imediatamente, o medicamento receitado às fls. 14/15 ao impetrante, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em caso de descumprimento da decisão.

Publique-se, intime-se e distribua-se após o término do recesso forense.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

CARTA DE ORDEM Nº 0000.11.001505-4
DEPRECANTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Cumpra-se, nos termos do parágrafo único do art. 24, da Lei nº 8.038/90 c/c art. Art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001513-8 (RECESSO)
IMPETRANTE: CASSIANE DAMASCENO SILVA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Considerando que o art. 6º da Lei nº 12.016/09 não foi cumprido em sua totalidade, haja vista que não foram juntadas as cópias exigidas, intime-se a Impetrante para emendar a inicial no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Plantonista

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001194-7

IMPETRANTE: LINDALVA SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADOS: DRA. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando a petição de fls. 117/118, bem como a não manifestação do Impetrado, conforme certidão de fl. 116, intime-se pessoalmente o Secretário de Saúde do Estado de Roraima para **cumprimento imediato** da decisão de fls. 54/55.

Intime-se, também por mandado, o Procurador-Geral do Estado para se manifestar quanto ao cumprimento da decisão supramencionada.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

SUENYA RILKE

Diretora de Secretaria

Em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 29/12/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001413-1 (RECESSO) - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTES: JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTRO
PACIENTE: TALLYS RAMON FERREIRA LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Cuida-se de pedido de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado por John Pablo Souto Silva em favor de Tallys Ramon Ferreira Lima, preso preventivamente pela suposta prática do delito previsto no art. 121, §2º, do Código Penal.

Afirma o impetrante que a prisão preventiva do paciente deve ser revogada por inexistência dos requisitos exigidos, configurando constrangimento ilegal.

Distribuído o processo ao Des. Mauro Campello, este requisitou informações à autoridade coatora.

Sobre os fatos, o Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá informou que o paciente, juntamente com outro acusado, no dia 13 de novembro de 2011 cometeu o crime e fugiu em seguida, apresentando-se espontaneamente na Delegacia Geral de Homicídios, em Boa Vista, apenas no dia 16 de novembro do corrente ano.

Em 23 de novembro foi indeferido pedido de revogação da prisão preventiva, tendo sido a denúncia recebida no dia 07 de dezembro de 2011.

Informou, ainda, que apenas no dia 28 de novembro, o paciente se apresentou espontaneamente ao Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos, haja vista que o que se extrai dos autos é justamente o contrário, isto é, que a prisão deve ser mantida, haja vista ter o paciente se evadido por duas vezes anteriormente.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Publique-se e intimem-se.

Após o término do recesso, devolvam-se os presentes autos ao Relator originário.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Plantonista -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001415-6 (RECESSO) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO CIMAR TORRES DA SILVA

PACIENTE: JOÃO CIMAR TORRES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado por João Cimar Torres da Silva, em favor de si próprio.

Afirma o impetrante/paciente que se encontra preso sem haver sentença proferida, configurando, assim, constrangimento ilegal.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos, haja vista que não existem documentos suficientes que demonstrem, de plano, existência de coação ilegal.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Publique-se e intimem-se.

Após o término do recesso, devolvam-se os presentes autos ao Relator originário.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Plantonista -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001443-8 (RECESSO) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALLAN ALMEIDA DUARTE

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Allan Almeida Duarte.

Afirma o impetrante, em síntese, que o paciente foi preso preventivamente sem justa causa e sem fundamentação idônea, configurando constrangimento ilegal.

Distribuído o processo à Des. Tânia Vasconcelos, esta requisitou informações à autoridade coatora.

Sobre os fatos, o Juízo da 5ª Vara Criminal informou que houve denúncia em desfavor do paciente no dia 13 de setembro de 2011 e apresentação de defesa no dia 03 de outubro de 2011.

Considerando que o paciente foi denunciado juntamente com outros acusados, a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21 de dezembro de 2011, não ocorreu devido à ausência da advogada de um dos réus.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos, haja vista se tratar de processo com vários réus e a não realização da audiência não ser proveniente de desídia do juízo, portanto, inexistente o alegado constrangimento ilegal.

Ademais, consta nos autos Ata de Deliberação (fl. 139) na qual as partes acordaram a redesignação da audiência para o dia 09 de janeiro de 2012, não havendo nenhum registro de discordância do ora paciente ou de seu patrono.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Publique-se e intimem-se.

Após o término do recesso, devolvam-se os presentes autos à Relatora originária.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Plantonista -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001451-1 (RECESSO) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALEX ALMEIDA DUARTE

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Cuida-se de pedido de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Alex Almeida Duarte.

Afirma o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso há mais de 113 (cento e treze) dias, o que configuraria constrangimento ilegal.

Distribuído o processo à Des. Tânia Vasconcelos, esta reconheceu a prevenção do Des. Mauro Campello e determinou a redistribuição dos autos.

Assim, redistribuído ao Des. Mauro Campello, foram requisitadas informações à autoridade coatora.

Sobre os fatos, o Juízo da 5ª Vara Criminal informou que houve denúncia em desfavor do paciente no dia 15 de agosto de 2011.

Considerando que o paciente foi denunciado juntamente com outros acusados, a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21 de dezembro de 2011, não ocorreu devido à ausência da advogada de outra ré.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença do *periculum in mora*, haja vista que se trata de processo com vários réus e a não realização da audiência não foi proveniente de desídia do juízo, portanto, inexistente a coação ilegal alegada.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Publique-se e intimem-se.

Após o término do recesso, devolvam-se os presentes autos ao Relator originário.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Plantonista -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 29/12/2011****Documento Digital nº 21055/11****Origem:** Divisão de Gestão Documental**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Maryluci de Freitas Melo** por ter respondido pela Divisão de Gestão Documental, no período de 07 a 12.11.11, em virtude do afastamento da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 21585/11****Origem:** Álvaro de Oliveira Júnior**Assunto:** Solicita recesso e substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Larissa Damasceno Menezes** por ter respondido pela Câmara Única, no período de 16.11 a 03.12.11, em virtude do recesso do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21835/11**Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Marcelo Gonçalves de Oliveira** por ter respondido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 11 a 19.12.11, em virtude do recesso do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 22224/11****Origem:** Divisão de Acompanhamento de Gestão**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Everton Sandro Rozzo Piva** por ter respondido pela Divisão de Acompanhamento e Gestão, no período de 12 a 16.12.11, em virtude do recesso da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 22225/11****Origem:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Hamilton Pires Silva** por ter respondido pela escrivania da Comarca de Mucajaí, nos períodos indicados no parecer retro.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22271/11**Origem:** Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo a servidora **Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues** para responder pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 31.01 a 17.02.12, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 22539/11****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**ERRATA**

Na decisão no procedimento em epígrafe, publicada no DJE nº 4695, onde se lê: "*por ter respondido pela Divisão de Acompanhamento de Gestão*" leia-se: "*por ter respondido pela chefia da Seção de Acompanhamento de Compras*".

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 22540/11****Origem:** Seção de Registros Funcionais**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Juscelino Lima** por ter respondido pela chefia da Seção de Registros Funcionais, no período de 05 a 16.12.11, bem como o designo para responder pela mencionada Seção no período de 23 a 31.01.2012, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 22671/11**Origem:** Secretaria Geral**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Edjane Escobar da Silva Fonteles** para responder pela Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, no período de 03 a 07.12.11, em virtude do recesso forense do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 22807/11**Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Alessandra Gomes Aragão** por ter respondido pela Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, no período de 11 a 19.12.11, em virtude do recesso forense do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 22826/11**Origem:** Divisão de Cálculos e Pagamentos**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Araneiza Rodrigues da Silva** por ter respondido pela chefia da Divisão de Cálculos e Pagamentos, no período de 27 a 30.11.11, em virtude do afastamento do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 22985/11**Origem:** Divisão de Desenvolvimento de Projetos**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Célia Regina Barbosa Silva** por ter respondido pela Divisão de Desenvolvimento de Projetos, no período de 05 a 19.12.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 23128/11****Origem:** Seção de Administração do Parque Computacional**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira** por ter respondido pela chefia da Seção de Administração do Parque Computacional, no período de 05 a 13.12.2011, em virtude do recesso do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 23157/11****Origem:** Gabinete Desembargador Almiro Padilha**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo a servidora **Jane Socorro Lindoso de Araújo**, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 09 a 23.01.2012, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 23326/11**Origem:** 2ª Vara Cível**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo a servidora **Arusha Freiria de Paula** para responder pela Assessoria Jurídica da 2ª Vara Cível, no período de 09 a 18.01.2012, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 23353/11****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita retorno da administração do Portal da Internet e Intranet deste Tribunal para a S.T.I.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Contudo, solicito que a S.T.I. atenda às solicitações feitas pela Assessoria de Comunicação Social na manifestação retro.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 23503/11****Origem:** Cartório Distribuidor**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo a servidora **Eunice Cristina de Araújo**, para responder pela escrivania do Cartório Distribuidor do Fórum Adv. Sobral Pinto, no período de 09 a 18.01.2012, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 23563/11**Origem:** 3ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita nomeação dos membros e mediadores da Justiça Comunitária.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação das portarias e confecção dos crachás.
3. Publique-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 23648/11****Origem:** Divisão de Gestão Patrimonial**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Marcos Paulo Pereira de Carvalho** por ter respondido pela chefia da Seção de Gestão de Bens Imóveis, no período de 06 a 09.12.11, em virtude da licença médica do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 23670/11****Origem:** 2ª Vara Cível**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo a servidora **Ocimara da Cunha Vasconcelos** para responder pela escrivania da 2ª Vara Cível, no período de 09 a 22.01.2012, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 23672/11**Origem:** Divisão de Serviços Gerais**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Rogério de Lima Bento** por ter respondido pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 12 a 17.12.11, em virtude do recesso do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 23814/11****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Pollyanne Queiroz Lopes** para responder pela escrivania da Vara da Justiça Itinerante, nos dias 01, 02, 12, 13 e 14.12.11, nos termos do parecer retro.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 24589/11****Origem:** Secretaria Geral.**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Lorena Graciê Duarte Vasconcelos** para responder pela Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, no período de 20.12.11 a 06.01.12.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

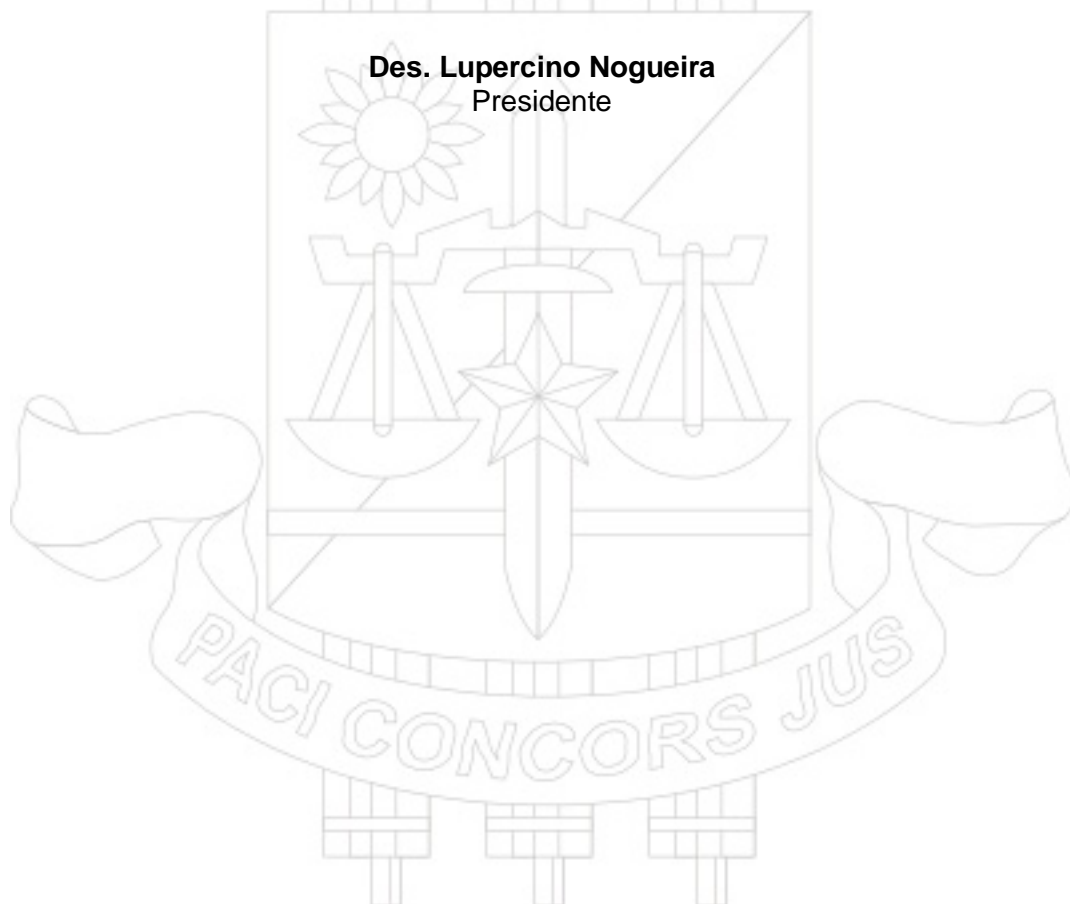
Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 22465/11**Requerente:** Cícero Renato P. Albuquerque**Assunto:** Prorrogação de licença de Magistrado**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da S.D.G.P., bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, assim, DEFIRO o pedido.
2. Tendo em vista parecer da Junta Médica Oficial (fl. 12), autorizo a prorrogação da licença para tratamento de saúde do Magistrado **Cícero Renato Pereira Albuquerque**, por 15 (quinze) dias, no período de 17/11 a 01/12 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

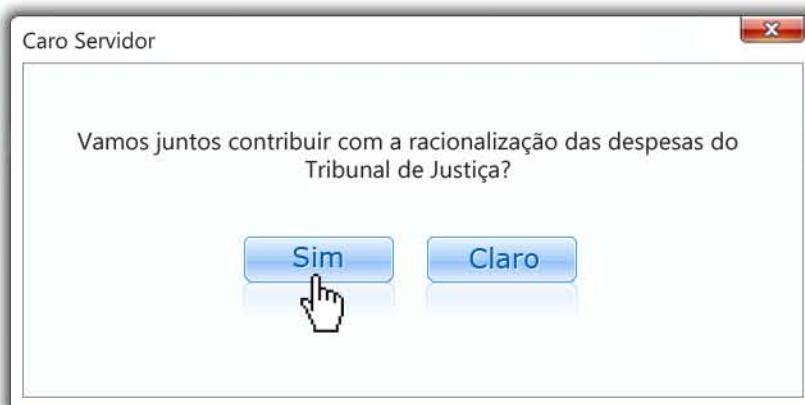
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a autonomia administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para regulamentar a matéria, o que o fez através da Resolução nº 79 de 14 de dezembro de 2011;

Considerando a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens públicos, na forma do Decreto Estadual nº 13.378-E.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Temporária para reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Poder Judiciário nos casos que especifica.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Chefe de Seção	Presidente
Felipe Souza da Silva	Chefe de Seção	Membro
Ron-Ely Varão Barros	Técnico em Informática	Membro
Fernando Nóbrega Medeiros	Chefe de Divisão	Membro
Raul Raymundo Dantas Socorro	Assessor Especial II	Membro

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 29.12.2011****Republicação por incorreção**Procedimento Administrativo n.º **2011/23460**Origem: **Comarca de Rorainópolis/RR**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Ciente do recurso de fl. 27-35.
2. Mantenho a Decisão de fl. 24 guerreada por seus próprios fundamentos.
3. Publique-se.
4. Com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP 841/2011, à Presidência para ciência e deliberação.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERALProcedimento Administrativo n.º **0243/2011**Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto: **Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 028/07, referente à locação do imóvel localizado na Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – centro, neste exercício.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 155/156, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 157.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo o reajuste ao Contrato nº 028/2007, na forma da minuta do Termo de Apostilamento apresentada à fl. 156 verso,
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-GeralProcedimento Administrativo n.º **2011/22840**Origem: **Central de Mandados e Seção de Transportes**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Ciente do recurso de fl. 19-29.
2. Mantenho a Decisão de fl. 10 guerreada por seus próprios fundamentos.

3. Publique-se.
4. Com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP 841/2011, à Presidência para ciência e deliberação.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 1139/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 61/2010, referente à prestação do serviço de produção e impressão de material gráfico.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 93/93 verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 94.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, indefiro a prorrogação do contrato nº 61/2010.
3. Autorizo a abertura de Procedimento Administrativo para apuração da responsabilidade da empresa J F DOS S SELBACH-ME, com intuito de analisar a possibilidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
4. Publique-se.
5. Após, à Assessoria de Comunicação por solicitação.
6. Em seguida, à SGA para as demais providências.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22788

Origem: Comarca de Pacaraima/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de Pacaraima para proceder conforme recomendação de fl. 38 verso, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23160**Origem: Comarca de Pacaraima/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de Pacaraima para proceder conforme recomendação de fl. 30 verso, item 1, alínea “a”.
4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/23470****Origem: Comarca de Rorainópolis/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF, para baixa na responsabilidade da servidora que recebeu as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/23461****Origem: Comarca de Rorainópolis/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam as diárias.

4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23039

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do Magistrado que recebeu as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21975

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/21414

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.

2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22115

Origem: Comarca de Caracará/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/23822

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14-15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, e art. 2º, § 3º, da Resolução nº 06/2010, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 12.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 13.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/23860

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14-15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, e art. 2º, § 3º, da Resolução nº 06/2010, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 12.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 13.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/23915**

Origem: **Comarca de Rorainópolis/RR**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11-12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, e art. 2º, § 3º, da Resolução nº 06/2010, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 09.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 10.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/23474**

Origem: **Comarca de Rorainópolis/RR**

Assunto: **Indenização de Diárias**

Decisão

1. Acolho a sugestão da SOF, constante à fl. 15 verso.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0973/2010**Origem:** Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto:** Plano Diretor Etapa 2010 – Aquisição de armazenamento de dados – Storages e Switch FB**Decisão**

1. Acolho a sugestão da SGA, constante à fl. 195 verso.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/16543****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Trata-se de pedido de indenização de diária formulado pelo Juiz de Direito **Dr. Rodrigo Bezerra Delgado**.
2. Ocorre que, tendo em vista o disposto no art. 42-A, § 2º, do Código de Organização Judiciária de Roraima, foi autorizado o pagamento de **ajuda de custo** ao Magistrado, em virtude das atividades desenvolvidas pela Justiça Itinerante no Município de Caracaraí/RR.
3. Dessa forma, torno sem efeito a decisão publicada no DJE nº 4698, de 24 de dezembro de 2011.
4. E, tendo se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
5. Publique-se.
6. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

137611-RJ-N: 088
 000042-RR-N: 003
 000118-RR-N: 051, 114
 000128-RR-B: 103
 000130-RR-N: 097
 000153-RR-N: 001
 000155-RR-B: 055, 115
 000169-RR-B: 121
 000169-RR-N: 120
 000172-RR-N: 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 090, 100, 101, 107
 000179-RR-N: 090
 000196-RR-B: 086
 000201-RR-A: 085
 000232-RR-E: 111
 000246-RR-B: 116, 117, 118
 000248-RR-N: 089
 000257-RR-N: 118
 000263-RR-N: 091
 000279-RR-N: 102
 000311-RR-N: 097
 000320-RR-N: 122
 000333-RR-N: 098
 000352-RR-N: 087
 000385-RR-N: 087, 111
 000484-RR-N: 124
 000505-RR-N: 084
 000550-RR-N: 099
 000568-RR-N: 004, 006
 000601-RR-N: 092, 141
 000696-RR-N: 103
 000702-RR-N: 111
 000707-RR-N: 100
 000716-RR-N: 121
 139455-SP-N: 005

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 0017921-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017921-4
 Autor: Paulo Victor Sales de Magalhães
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 400.000,00.
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Inventário

002 - 0017939-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017939-6

Autor: Maria Nilva da Silva Oliveira
 Réu: Espólio de Luiz Temistocles da Silva
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

003 - 0017938-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017938-8
 Autor: Espólio de Ildeltrudes Matos Barreto
 Distribuição por Dependência em: 28/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Suely Almeida

4ª Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Outras. Med. Provisionais

004 - 0017881-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017881-0
 Autor: B.F.
 Réu: M.N.S.U.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2011.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Embargos Infringentes

005 - 0017860-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017860-4
 Autor: B.V.P.S.
 Réu: A.T.M.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2011.
 Advogado(a): Alexandre Cardoso Junior

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Outras. Med. Provisionais

006 - 0017865-10.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017865-3
 Autor: B.F.
 Réu: F.S.O.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2011.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0018617-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018617-7
 Autor: A.P.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0018618-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018618-5
 Autor: M.G.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0018967-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018967-6
 Autor: I.C.F.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0018968-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018968-4
 Autor: H.M.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0018987-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018987-4
 Autor: N.A.C.S.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0018988-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018988-2

Autor: S.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0018989-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018989-0

Autor: T.M.F.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0018990-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018990-8

Autor: Y.G.M.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0018991-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018991-6

Autor: G.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0018992-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018992-4

Autor: I.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0019011-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.019011-2

Autor: G.V.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0019012-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.019012-0

Autor: K.G.A.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0019013-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.019013-8

Autor: T.A.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0019014-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.019014-6

Autor: E.O.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0019015-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.019015-3

Autor: O.C.X. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

022 - 0018616-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018616-9

Autor: J.M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0018619-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018619-3

Autor: E.E.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0018969-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018969-2

Autor: J.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0018984-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018984-1

Autor: D.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0018985-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018985-8

Autor: A.H.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

027 - 0018603-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018603-7
Autor: E.A.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

028 - 0018993-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018993-2
Autor: M.L.O.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0018994-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018994-0
Autor: M.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0018995-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018995-7
Autor: J.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

031 - 0017987-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017987-5
Autor: S.J.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 24.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0018604-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018604-5
Autor: M.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0018605-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018605-2
Autor: J.M.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0018606-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018606-0
Autor: E.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0018607-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018607-8
Autor: L.C.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0018608-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018608-6
Autor: S.M.L.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0018609-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018609-4
Autor: E.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0018610-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018610-2
Autor: J.C.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0018611-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018611-0
Autor: A.A.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0018612-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018612-8
Autor: L.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0018613-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018613-6
Autor: R.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0018614-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018614-4
Autor: J.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

043 - 0014365-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014365-7
Autor: M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0014366-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014366-5
Autor: J.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0018517-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018517-9
Autor: F.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0018542-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018542-7
Autor: L.M.R.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

047 - 0018615-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018615-1
Autor: J.M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 61.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

048 - 0018620-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018620-1
Autor: K.O.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0018966-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018966-8
Autor: B.C.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0018986-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018986-6
Autor: F.A.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Petição

051 - 0018866-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018866-0
Réu: Netuno Rodrigues de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 28/12/2011.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Termo Circunstanciado

052 - 0017942-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017942-0
Indiciado: M.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

053 - 0018864-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018864-5
Indiciado: J.P.M.
Distribuição por Dependência em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

054 - 0017940-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017940-4
Indiciado: S.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

055 - 0018863-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018863-7
Réu: H.N.C.M.
Distribuição por Dependência em: 28/12/2011.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

056 - 0018865-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018865-2
Réu: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

057 - 0017941-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017941-2
Indiciado: J.D.D.G.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

058 - 0018861-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018861-1
Indiciado: F.C.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

059 - 0018703-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018703-5
Autor: H.S.C.
Criança/adolescente: Y.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0018704-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018704-3
Autor: R.M.R.S.
Criança/adolescente: A.P.S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0018705-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018705-0
Autor: N.C.S.L.
Criança/adolescente: K.R.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

062 - 0018700-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018700-1
Infrator: D.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0018701-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018701-9
Infrator: Y.J.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0018702-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018702-7
Infrator: J.W.F.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

065 - 0018773-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018773-8
Indiciado: R.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

066 - 0016700-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016700-3
Indiciado: W.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016701-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016701-1
Indiciado: K.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016702-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016702-9
Indiciado: M.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0016703-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016703-7
Indiciado: L.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0016704-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016704-5
Indiciado: W.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0016705-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016705-2
Indiciado: A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0016706-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016706-0
Indiciado: J.C.G.V.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0016707-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016707-8
Indiciado: R.M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0016708-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016708-6
Indiciado: D.J.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0018763-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018763-9
Indiciado: F.A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0018766-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018766-2
Indiciado: I.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0018769-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018769-6
Indiciado: F.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0018772-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018772-0
Indiciado: A.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

079 - 0018786-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018786-0
Réu: Bruno Rafael Valentim
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0018787-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018787-8
Réu: Rodrigo Moreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0018788-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018788-6
Réu: Andre da Silva Ferreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0018789-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018789-4
Réu: Bruno Stefano Veras Coelho
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0018790-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018790-2
Réu: Mauricio Faustino de Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Itinerante

Expediente de 28/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

084 - 0005255-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005255-1

Autor: V.A.L.B. e outros.

Cumpra-se a cota ministerial. Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

085 - 0012710-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012710-6

Autor: L.J.V.C.

Réu: J.A.C.W.

Final da Sentença: (...) homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes (fl. 27/28) e, em consequência julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. P.R.I e Cumpra-se Boa Vista, 26 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Convers. Separa/divorcio

086 - 0005322-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005322-9

Autor: R.P.G. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo. Sem custas ou honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

Cumprimento de Sentença

087 - 0167650-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167650-5

Autor: E.R.C.M.

Réu: G.T.C.L.

Aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

088 - 0189715-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189715-8

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: R.G.S.

Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção.Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Caselli

089 - 0014854-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014854-0

Autor: J.A.R.

Réu: F.R.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência à Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Dissol/liquid. Sociedade

090 - 0005391-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005391-4

Autor: A.V.M. e outros.

Intime-se o requerente 1 - Andrei Vasconcelos Mattos, para manifestar-se nestes autos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

Execução de Alimentos

091 - 0009036-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009036-3

Exequente: T.W.R.N.

Executado: J.C.N.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

092 - 0009919-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009919-0

Exequente: C.G.M.L.

Executado: J.N.L.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

093 - 0012204-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012204-2

Exequente: L.A.G.A.S.

Executado: F.A.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0013616-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013616-6

Exequente: N.M.R.O.

Executado: J.R.C.O.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0013969-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013969-9

Exequente: M.C.H.B.

Executado: F.B.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução (...).Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95) P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0015360-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015360-9

Exequente: J.S.J.

Executado: O.A.G.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0004079-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004079-6

Exequente: R.T.S.O. e outros.

Executado: R.O.

Intime-se a parte autora, por meio de sua representante legal, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Maria da Glória de Souza Lima

098 - 0004158-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004158-8

Exequente: F.C.R.

Executado: F.S.R.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 21 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

099 - 0008486-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008486-9

Exequente: G.R.S. e outros.

Executado: J.S.S.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

100 - 0014432-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014432-5

Exequente: M.G.L.R.

Executado: M.A.A.

Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Intime-se o autor para informar no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito. Certifique-se. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, Elceni Diogo da Silva

101 - 0014445-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014445-7

Exequente: R.V.A.

Executado: R.A.A.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0014905-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014905-0

Exequente: J.M.S.

Executado: J.S.O.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Homol. Transaç. Extrajudi

103 - 0013605-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013605-9

Autor: Jose Alves Silva de Souza

Réu: Flavio Guager

Intime-se o autor para manifestar-se acerca da proposta de pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes

104 - 0002777-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002777-7

Autor: E.C.O.

Réu: S.C.P.J.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução (...). Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95) P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0005253-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005253-6

Autor: M.D.P.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0005263-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005263-5

Autor: F.B.M. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0016401-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016401-8

Autor: E.B.C.

Réu: R.V. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0016412-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016412-5

Autor: Lucimar Araujo Ramalho e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

109 - 0218262-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218262-4

Autor: R.P.F. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0003797-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003797-6

Autor: O.R.S.

Réu: V.S.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução (...). Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95) P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

111 - 0168423-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168423-6

Autor: Gervalio Taigo de Carvalho Lira e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução (...). Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95) P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Marlon Rony Fonseca

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

112 - 0219026-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219026-2

Réu: Wellington Ferreira Lira e outros.

DISPOSITIVO: "Do exposto, DESCLASSIFICO o crime de homicídio qualificado, na forma tentada, imputado a WELLINGTON FERREIRA LIRA e ANTÔNIO DA LUZ CONCEIÇÃO para um dos pertinentes à competência dos Juizados Especiais, nos termos do art. 419, do CPP. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Respondendo pela 1ª vara criminal

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

113 - 0017878-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017878-6
 Réu: Netuno Rodrigues de Oliveira
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Temporária

114 - 0017586-24.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017586-5
 Réu: João Luiz Evangelista Delegado de Polícia e outros.
 Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Relaxamento de Prisão

115 - 0017630-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017630-1
 Réu: Jose Erivan Barreto
 Decisão: (...) Quanto a liberdade provisória a lei 11.343/2006, em seu art. 44, veda tal benefício, também o que só pode ser superado em casos excepcionais o que não esta presente nestes autos. Assim, consoante entendimento jurisprudencial e doutrinário majoritários, nego a liberdade provisória do requerente face vedação legal. (...)
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

116 - 0094033-97.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094033-9
 Sentenciado: Iran de Sousa
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Indeferimento de Progressão de Regime e Saída Temporária.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

117 - 0108585-33.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108585-9
 Sentenciado: Daniele Venera
 Decisão: Liminar concedida. Reconhecimento de Falta Grave (manter o Regime Fechado), seja classificada sua conduta como REGULAR, REVOGA 1/3 dos dias remidos e INDEFERIMENTO de SAÍDA TEMPORÁRIA.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

118 - 0189372-44.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.189372-8
 Sentenciado: Jose da Natividade Viana
 Decisão: Liminar concedida. Homologação de Justificativa, retorno ao Regime Semiaberto, classificação da conduta como BOA e DECLARAÇÃO de 166 dias dias de remição.
 Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

119 - 0008850-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008850-6
 Sentenciado: Eduardo Jorge Nascimento Pereira
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Ao "Parquet", COM URGÊNCIA.
 Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0008860-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008860-5
 Sentenciado: Aldo José Gomes
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Ao "Parquet", COM URGÊNCIA. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/01/2012 às 10:00 horas.
 Advogado(a): José Aparecido Correia

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal - Ordinário

121 - 0012144-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012144-8
 Réu: M.P.N.B.
 Finalidade: Intimar o advogado Dr. José Rogério Sales do deferimento do pedido de carga do processo dentro do prazo de 03 (três) dias.
 Advogados: José Rogério de Sales, Jose Vanderi Maia

Infância e Juventude

Expediente de 28/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eleonora Silva de Morais

Adoção

122 - 0011296-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011296-7
 Autor: A.C.L.D. e outros.
 Réu: M.C.B.G. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Apur. Infr. Norm. Admin.

123 - 0002008-21.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002008-7
 Réu: M.S.B. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

124 - 0016943-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.016943-9
 Autor: P.I.A.R.
 Réu: A.G.S. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Proc. Apur. Ato Infracion

125 - 0005527-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005527-5
 Infrator: A.G.A. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0007288-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007288-2
 Infrator: C.A.S.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0001226-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001226-6
 Infrator: D.E.S. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0001240-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001240-7
 Infrator: P.O.S.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0002943-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002943-5
 Infrator: M.H.S.S.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0003012-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003012-8

Infrator: B.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0007931-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007931-5

Infrator: M.H.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0007937-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007937-2

Infrator: B.G.L.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0007949-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007949-7

Infrator: H.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0009447-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009447-0

Infrator: A.S.P.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0012944-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012944-1

Infrator: M.V.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

136 - 0018776-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018776-1

Réu: Charles Lopes Soares

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0018777-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018777-9

Réu: Elcio de Lima Silveira

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0018778-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018778-7

Réu: Israel Correia da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

139 - 0018752-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018752-2

Réu: Jefferson Romero Cunha

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: D. R. A. a DENÚNCIA ora recebida, em apenso a estes autos de APF correspondentes, com cópia desta decisão, anotando-se no sistema o início da ação penal, e promovendo-se a mudança de classe do procedimento, à vista do estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal-Conselho Nacional de Justiça. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0018759-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018759-7

Réu: Marcio Rafael de Oliveira Marques

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: D. R. A. a DENÚNCIA ora recebida, em apenso a estes autos de APF correspondentes, com cópia desta decisão, anotando-se no sistema o início da ação penal, e promovendo-se a mudança de classe do procedimento, à vista do estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal-Conselho Nacional de Justiça. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

141 - 0005700-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005700-6

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Final da Sentença: julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas de proibição ao ofensor de aproximação da vítima, com observância de distância mínima de 500metros, e de frequentar bares e restaurantes para beber, que perdurarão até final decisão no procedimento penal já instaurado, e revogando a medida liminar de proibição de visitas pelo ofensor ao filho menor, Junte-se cópia desta decisão nos correspondentes autos de ação penal em curso. (...) Transitada em julgado a decisão, promova-se o arquivamento com as comunicações e baixas devidas. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 04/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

142 - 0018781-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018781-1

Réu: Carlos Alberto do Nascimento Filho

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0018782-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018782-9

Réu: Marcelo Vasconcelos Chaves

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0018783-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018783-7

Réu: Carol Wojtylla Machado dos Santos

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

Carta Precatória

001 - 0001302-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001302-4

Autor: Agostinho Gomes da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social-inss

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001303-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001303-2

Autor: Raimunda do Nascimento Lopes

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social-inss

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

Execução da Pena

003 - 0001304-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001304-0

Sentenciado: Ibere da Silva Guimaraes

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves da Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Averiguação Paternidade

004 - 0000249-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000249-8

Autor: J.M.F.

Réu: A.P.F.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000303-RR-A: 001

000566-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Busca e Apreensão

001 - 0000419-31.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000419-6

Réu: Dejjane Mota do Nascimento e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

de dezembro de 2011

respondendo pela comarca de Mucajai

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Mucajai/RR, 02 de

EVALDO JORGE LEITE

Juiz substituto

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 002

000369-RR-A: 001, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015,

016, 017, 018, 019

212016-SP-N: 003, 004, 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaanklin dos Santos Figueredo

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0000516-77.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000516-3

Autor: Joana Araujo Santos Silva

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

002 - 0000731-53.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000731-8

Autor: G.C.S.

Réu: R.O.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

003 - 0001554-61.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001554-5

Autor: Maria Jose da Silva

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991. Condene o réu, ainda, no pagamento das diferenças vencidas, desde 20.01.2011, data do requerimento administrativo, até a efetiva implantação do benefício, corrigidas nos termos da Lei nº 6.899/1981 e da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e em conformidade com as disposições do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

004 - 0001582-29.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001582-6

Autor: Ana Maria Gomes de Moura

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0001586-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001586-7

Autor: Dina Vito Sobrinho

Réu: Inss

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0000519-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000519-7

Autor: Luiza Helena Pereira Sevalho

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0000520-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000520-5

Autor: Raimunda da Silva Costa

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0000521-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000521-3

Autor: Maria Gomes dos Santos

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0000524-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000524-7

Autor: José Alves Freitas

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991. Condene o réu, ainda, no pagamento das diferenças vencidas, desde 20.01.2011, data do requerimento administrativo, até a efetiva implantação do benefício, corrigidas nos termos da Lei nº 6.899/1981 e da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e em conformidade com as disposições do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0000543-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000543-7

Autor: Ilma Gomes dos Santos

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0000544-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000544-5

Autor: Julio Pereira dos Santos

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000545-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000545-2

Autor: Lezi Silva Oliveira

Réu: Inss

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0000553-07.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000553-6

Autor: Antonio Gomes Sotero

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991. Condene o réu, ainda, no pagamento das diferenças vencidas, desde 20.01.2011, data do requerimento administrativo, até a efetiva implantação do benefício, corrigidas nos termos da Lei nº 6.899/1981 e da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e em conformidade com as disposições do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0000555-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000555-1

Autor: Albino Ferreira

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0000560-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000560-1

Autor: Francisco Cauby dos Santos

Réu: Inss

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0000563-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000563-5

Autor: Maria das Neves Souza

Réu: Inss

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000669-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000669-0

Autor: Raimundo Gomes de Brito

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000672-65.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000672-4

Autor: João Pereira de Sousa

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000673-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000673-2

Autor: Antonio Pinto de Sousa

Réu: Inss

Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, consoante dispõem os arts. 143, 11, VII, e 48, §1º, da Lei 8.213/1991. Condene o réu, ainda, no pagamento das diferenças vencidas, desde 20.01.2011, data do requerimento administrativo, até a efetiva implantação do benefício, corrigidas nos termos da Lei nº 6.899/1981 e da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e em conformidade com as disposições do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Requerente: Natanael de Sousa Costa

Final da Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória, formulado em favor do Sr. Natanael de Sousa Costa, posto que ausentes seus requisitos autorizadores. (...) Pacaraima, 21 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Índice por Advogado

000190-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000868-41.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000868-2

Réu: Natanael de Sousa Costa

Final da Decisão: "...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, homologo o auto de prisão em flagrante delito, bem como, fulcrado nos artigos 311, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, converto aquela na prisão preventiva de Natanael de Sousa Costa. (...) Pacaraima, 21 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000878-85.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000878-1

Réu: Leonardo da Silva Matos

Final da Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Leonardo da Silva Matos a liberdade provisória sem fiança nos termos do inciso III, do artigo 310, do Código de Processo Penal, aplicando as medidas cautelares sugeridas pelo Parquet Estadual, nos termos do artigo 319 do mencionado dispositivo. (...) Pacaraima, 27 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

003 - 0000879-70.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000879-9

Autor: Leonardo da Silva Matos

Decisão: Haja vista o pleito formulado e a decisão proferida nos autos em apenso, forçoso é reconhecer a perda superveniente do objeto do presente mandamus. Intimações, diligências e baixas inerentes. Pacaraima 27/12/2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000869-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000869-0

Indiciado: N.S.C.

Decisão: Recebo a denúncia. (...) Pacaraima, 21 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0000877-03.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000877-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/12/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

R E S O L V E :

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **JANEIRO/2012**, anteriormente publicada pela Portaria nº 925/11, DJE nº 4693, de 17DEZ11.

02 a 08	Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
09 a 15	Dra. CLÁUDIA CORREA PARENTE
16 a 22	Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
23 a 29	Dr. RICARDO FONTANELLA
30/01 a 05/02	Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA
TELEFONE DO PL ANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA :

- Na Portaria nº 959/11, publicada no DJE nº 4701, de 29DEZ11;

Onde se lê: "...pela 1º Titular da 3ª Promotoria Cível..."

Leia-se: "...pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Cível..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 312-DRH, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **INGRID DAIANE LIMA**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 15DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/12/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA** e **GENILDA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 14 de outubro de 1981, de profissão técnico em eletrotécnica, residente Rua Moacir da Silva Mota, 1644, Tancredo Neves, filho de **JOSE BEZERRA DA SILVA** e de **ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Breves, Estado do Pará, nascida a 7 de outubro de 1989, de profissão estudante, residente Rua Moacir da Silva Mota, 1644, Tancredo Neves, filha de **HERMES LIMA PEREIRA** e de **LEONOR SILVA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONSPAULO DE OLIVEIRA COSTA** e **RAINIZE MIRANDA CARDOSO MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 10 de janeiro de 1984, de profissão coordenador de estatística, residente Rua Midiã, 73, PintoLandia, filho de **ANTONIO ALVES COSTA** e de **FRANCISCA DE OLIVEIRA COSTA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 25 de novembro de 1989, de profissão autônoma, residente Rua Francisco Anacleto da Silva, 2522, Equatorial, filha de **RAIDIR FELIPE ABENSUR MORAES** e de **SANDRA MARIA MIRANDA CARDOSO MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS** e **FRANCISCA ALVES DE SOUZA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 12 de maio de 1960, de profissão pedreiro, residente Rua Hebron,536, Cambará, filho de e de **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 8 de março de 1947, de profissão assistente de aluno, residente Rua Hebron, 536, Cambará, filha de **DAGOBERTO DE SOUZA MOREIRA** e de **RITA ALVES DA CUNHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE GAMBIM** e **ELAINE CRISTINA PEREIRA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Osasco, Estado de São Paulo, nascido a 2 de junho de 1981, de profissão administrador de empresas, residente na rua. Carmelo n° 1705, Bairro: Pintelândia, filho de **ELIDO GAMBIM** e de **DILA VOGADO GAMBIM**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 28 de junho de 1980, de profissão pedagoga, residente na rua. Carmelo n° 1705, Bairro: Pintelândia, filha de ***** e de **MARIA RITA PEREIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OSMAR NUNES VIEIRA** e **ALDERINA DE DEUS FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Sitio Novo, Estado do Maranhão, nascido a 6 de março de 1961, de profissão autônomo, residente na rua. CJ 10, n° 88, Bairro: Joquei Clube, filho de **PEDRO VIEIRA DA SILVA** e de **CUSTÓDIA NUNES VIEIRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 25 de outubro de 1966, de profissão costureira, residente na rua. CJ-10 n°88, Bairro: Joquei Clube, filha de **JOSÉ RIBAMAR FERNANDES** e de **MARIA DE LOURDES DE DEUS FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2011

